



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.175 /

"CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA CIDADE SUSTENTÁVEL, ESTABELECENDO SUA COMPOSIÇÃO E ROL DE COMPETÊNCIAS, COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR E PROMOVER AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102-A da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o rápido exaurimento dos recursos naturais do planeta;

CONSIDERANDO que a concentração da população nas cidades gerou novos e importantes desafios para a sustentabilidade dos centros urbanos, que são, ao mesmo tempo, espaços de crise e de soluções e oportunidades;

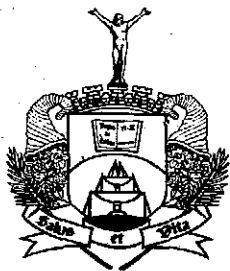
CONSIDERANDO a importância dos governos locais para a gestão do território, na sua interface direta com as comunidades e na gestão de ações e provisão de serviços para alcançar a sustentabilidade;

CONSIDERANDO que dois terços do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro são produzidos nas cidades;

CONSIDERANDO que as cidades, enquanto dinamizadoras e eixos-motores da economia, exercerão papel fundamental na transição para a economia verde;

CONSIDERANDO a crescente responsabilidade das cidades na migração para um mundo sustentável;

CONSIDERANDO o papel das cidades no processo de adaptação às mudanças climáticas e a necessidade do avanço das políticas públicas nesse sentido;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSIDERANDO que os governos possuem importância estratégica no processo de responsabilidade socioambiental, no sentido de sensibilizar a sociedade na adoção de práticas sustentáveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na qualidade de grande consumidora de recursos naturais e de bens de serviços, possui papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental, por meio da sua capacidade regulamentadora e indutora de novos padrões e práticas;

CONSIDERANDO que a sustentabilidade, nos órgãos governamentais, tem sido cada vez mais um diferencial da nova gestão pública, na qual os administradores passam a ser os novos agentes de mudança;

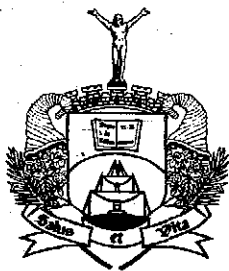
CONSIDERANDO a necessidade de uma abordagem sistêmica e de uma atuação transversal das diversas ações desenvolvidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a importância de que as instituições públicas promovam a iniciativa, no que diz respeito à adoção de medidas que permitam a redução de impactos socioambientais negativos, contribuindo para a economia dos recursos públicos e beneficiando o meio ambiente, através da redução das emissões de CO2 e do volume de resíduos gerados;

CONSIDERANDO a existência da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), desenvolvida pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), já inserida no cotidiano de diversos governos municipais, estaduais e federais, e considerando a existência do Programa Cidades Sustentáveis, desenvolvido pelo Instituto Ethos, Rede Social Brasileira por Cidades Justas e Sustentáveis e pela Rede Nossa São Paulo, cuja Carta Compromisso foi assinada pelo Município de Poços de Caldas em setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Programa Cidade Sustentável com o objetivo de criar programas, formular propostas e desenvolver projetos e atividades, que visem à inserção da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade em todas as esferas da Administração Pública, além de organizar e promover as ações de sustentabilidade desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º. São competências do Comitê:

- I – sensibilizar os gestores públicos e os servidores para as questões socioambientais;
- II – promover ações que visem à economia de recursos naturais, à redução de gastos institucionais e à gestão adequada dos resíduos gerados no âmbito da Administração Municipal;
- III – reduzir o impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional;
- IV – contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo na adoção de novos referenciais, no âmbito da Administração Pública;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida;
- VI – promover a responsabilidade socioambiental nas compras públicas, a partir de licitações que priorizem a aquisição de produtos e serviços sustentáveis;
- VII – buscar indicadores de sustentabilidade urbana, contribuindo para a definição de políticas públicas sustentáveis e para a elaboração de inventários;
- VIII – reunir e organizar as iniciativas tomadas pelo Município em prol do desenvolvimento sustentável;
- IX – gerenciar e orientar a observância, pelos órgãos públicos, das metas e objetivos traçados pelo Comitê;
- X – incentivar pesquisas, convênios e parcerias relativas ao desenvolvimento sustentável e à implementação de projetos que visem à mitigação de emissões de gases do efeito estufa, à redução da pegada de carbono, ao incentivo à educação ambiental, à economia verde e à preservação dos recursos hídricos, da biodiversidade e das áreas verdes;
- XI – propor parcerias com instituições públicas ou privadas que tenham por finalidade contribuir com o desenvolvimento sustentável; e
- XII – contribuir com o Observatório de Poços de Caldas, no que tange ao Programa Cidades Sustentáveis.

Art. 3º. Os integrantes do Comitê terão livre acesso a todas as informações e instalações da Administração Municipal Direta e Indireta, com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o bom andamento das atividades do Comitê.



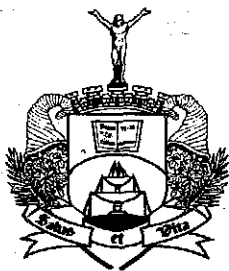
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Os servidores municipais deverão fornecer informações e colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 4º. Integram o Comitê:

- I - pelo Poder Executivo:
 - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
 - b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- II - pela Comunidade:
 - a) 1 (um) representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas (ACIA);
 - b) 1 (um) representante da Agência para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Sul e Sudoeste de Minas Gerais - ADISMIG;
 - c) 1 (um) representante da Associação Poços Sustentável (APS);
 - d) 1 (um) representante da Associação Sul Mineira de Engenharia e Arquitetura (ASEAA);
 - e) 1 (um) representante do Poços de Caldas Convention & Visitors Bureau (PC&VB);
 - f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
 - g) 1 (um) representante do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Regional Poços de Caldas (CSCS-PM/CBM-MG);
 - h) 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – sede Poços de Caldas (IAB);
 - i) 1 (um) representante da Instituição Planeta Solidário;
 - j) 1 (um) representante da Associação de Bares e Restaurantes (ABRE);
 - k) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas;
- III - pelas Universidades:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) 1 (um) representante da Pontifícia Universidade Católica – campus de Poços de Caldas (PUC);
- b) 1 (um) representante da Faculdade Pitágoras – campus de Poços de Caldas;
- c) 1 (um) representante da Universidade Federal de Alfenas – campus de Poços de Caldas (UNIFAL);
- d) 1 (um) representante Instituto Federal do Sul de Minas – campus de Poços de Caldas (IF SUL DE MINAS).

Art. 5º. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, por indicação dos órgãos a serem representados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º. O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 2º. Na hipótese de impedimento permanente será indicado novo representante.

§ 3º. Ficam os membros do Comitê responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos, informações e manifestações relativamente aos órgãos que representam.

Art. 6º. O Comitê será coordenado por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

- I – dirigir as reuniões do Comitê;
- II – expedir ofícios;
- III – requisitar, quando necessário, a presença de representante dos demais órgãos, departamentos, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, nas reuniões do Comitê;
- IV – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário; e
- V – requisitar, aos órgãos, departamentos, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, pareceres, manifestações e informações acerca das matérias de competência do Comitê.

Art. 7º. A primeira reunião do Comitê deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 8º. Os componentes do Comitê reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Coordenador.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MARÇO DE 2017.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12363, de 10/03 /2017.